

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE VIATURA LIGEIRA DE COMBATE A INCÊNDIOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 221/SAPR/2021

A VICE-PRESIDENTE

(Assinatura Digital)

Assinado por : **Maria Luíza Medeiro Conduto Luis**

Num. de Identificação: 09868132

Data: 2021.11.10 18:53:05+00'00'

Maria Luísa Medeiro Conduto Luís

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I	4
Cláusula 1.^a	4
Objeto	4
Cláusula 2.^a	4
Contrato	4
Cláusula 3.^a	4
Prazo	4
Cláusula 4.^a	5
Preço base	5
CAPÍTULO II	5
Cláusula 5.^a	5
Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 6.^a	6
Conformidade e operacionalidade dos bens	6
Cláusula 7.^a	6
Entrega dos bens objeto do contrato	6
Cláusula 8.^a	7
Inspeção	7
Cláusula 9.^a	7
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	7
Cláusula 10.^a	8
Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 11.^a	8
Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 12.^a	8
Preço contratual	8
Cláusula 13.^a	9
Condições de pagamento	9
Cláusula 14.^a	9
Adiantamento de preço	9
CAPÍTULO III	9



Cláusula 15.^a	9
Penalidades contratuais	9
Cláusula 16.^a	10
Força maior	10
Cláusula 17.^a	11
Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 18.^a	11
Resolução por parte do adjudicatário	11
CAPÍTULO IV	12
Cláusula 19.^a	12
Execução da caução	12
CAPÍTULO V	12
Cláusula 20.^a	12
Foro competente	12
CAPÍTULO VI	12
Cláusula 21.^a	12
Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 22.^a	12
Revisão de preços	12
Cláusula 23.^a	12
Comunicações e notificações	12
Cláusula 24.^a	12
Contagem dos prazos	12
Cláusula 25.^a	13
Gestor do Contrato	13
Cláusula 26.^a	13
Legislação aplicável	13
CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
Cláusula única	14
Objeto da Contratação	14



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de uma viatura ligeira de combate a incêndios destinada ao Serviço de Proteção Civil e Florestas do Município de Silves.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da outorga do mesmo, mantendo-se em vigor até à entrega do bem objeto do presente procedimento, que nunca deverá ser superior a 90



Designação: Fornecimento de viatura ligeira de combate a incêndios

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

Cláusula 4.^a

Preço base

No âmbito do presente procedimento, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pelo fornecimento, objeto do mesmo, é de 58.000,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer o bem identificado na sua proposta e no prazo indicado;
- b) Obrigação de garantia e assistência técnica da viatura e equipamento;
- c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

2 - Aquando da entrega da viatura, esta deverá estar totalmente equipada e cumprir todas as exigências (e homologações) que lhe permitam entrar de imediato em circulação e participar em operações de combate a incêndios.



Designação: Fornecimento de viatura ligeira de combate a incêndios

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o mesmo lhe seja entregue.

Cláusula 7.ª

Entrega do bem objeto do contrato

1 — O bem objeto do contrato deve ser entregue no prazo de 90 dias após adjudicação no Parque da Unidade de Máquinas e Viaturas do Município de Silves, devendo ser contactado previamente o Serviço de Proteção Civil e Florestas através do número de telemóvel 919590800.

2 — Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, que implique a suspensão da entrega, deve a entidade adjudicatária, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação, adequadamente fundamentada, do respetivo prazo.

3 — Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato (e respetivos documentos) para o local de entrega são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

4 — A entrega do bem é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação da entidade adjudicatária;
- c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
- d) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- e) Indicação do bem com referência ao respetivo código;
- f) Preço de venda negociado.

5 — A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse da entidade adjudicatária, constituindo prova bastante da entrega do bem.



Cláusula 8.ª

Inspeção

1 — Efetuada a entrega do bem em causa, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 8 dias, à inspeção qualitativa e quantitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde às caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante pode:

- a) Receber o bem;
- b) Solicitar a entrega de algum requisito em falta;
- c) Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade.

3 — A rejeição do bem, indicada na alínea c) do número anterior, não confere à entidade adjudicatária o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 — No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.



Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento do bem, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, até ao valor limite de 58.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Designação: Fornecimento de viatura ligeira de combate a incêndios

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 — A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou por transferência bancária.



Cláusula 14.^a

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da data e prazo de entrega do bem objeto do contrato, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato, cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

Designação: Fornecimento de viatura ligeira de combate a incêndios

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual do fornecimento do bem contratual a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega do bem objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição do fornecimento já realizado, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 20.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



Designação: Fornecimento de viatura ligeira de combate a incêndios

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

CAPÍTULO IV

Caução

Cláusula 19.^a

Execução da caução

No presente procedimento não é exigida a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^o

Revisão de preços

O contrato não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Designação: Fornecimento de viatura ligeira de combate a incêndios

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

Cláusula 25.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o técnico Alexandre Paulo Brito da Cruz.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação portuguesa em vigor.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

Especificações Técnicas Gerais

Cláusula Única

Objeto da contratação

1 - O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de uma viatura ligeira de combate a incêndios para o Serviço de Proteção Civil e Florestas do Município de Silves.

1.1 – Características técnicas da viatura

A viatura a fornecer deverá ser um veículo da classe L, categoria 3, do tipo Pick-Up 4 x 4, marca Toyota, modelo Hilux equipado com bomba de serviço de incêndios, tanque de água e outros equipamentos necessários para o combate a incêndios de acordo com a Norma Europeia 1846 — 1,2,3.

1.1.1 - Chassis

- Categoria da viatura: ligeiro
- Tipo: especial p/extinção de incêndios
- Tipo de caixa: especial
- Cor: Amarela Pantone 803 M.M.H.S
- Controlo eletrónico de tração
- Lotação: 5 lugares
- Cabine dupla
- Peso bruto: ≤ 3500 kg
- Peso bruto: ≥ 3100 kg
- Carga útil: > 999 kg
- Jantes de 16” apropriadas a veículo todo o terreno e percursos acidentados
- Pneus All Terrain adequados à capacidade de carga e reforçados com tela
- N.º de portas: 4
- N.º de lugares: 5
- Ângulo de inclinação máximo: igual ou superior a 25.º



Designação: Fornecimento de viatura ligeira de combate a incêndios

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

- Ângulo de pendente máximo: igual ou superior a 35.º
- Ângulo de ataque: igual ou superior a 30.º
- Ângulo de saída: igual ou superior a 22.º
- Ângulo ventral: igual ou superior a 25.º
- Passagem a vau: igual ou superior a 1200 mm
- Altura livre do solo: igual ou superior a 250 mm
- Tração 4 x 4 com bloqueio do diferencial traseiro elétrico ou manual
- Pack Off-Road proteção de caixa de velocidades, caixa de transferência, motor e depósito de combustível
- Rollbar de proteção ao habitáculo
- Luzes interiores da cabine LED
- Luzes traseiras adicionais (LED) com pelo menos 50.000 lumen (inclusive) com acionamento com a marcha atrás (com instalação de interruptor para desligar e ligar a ativação das mesmas)
- Luzes frontais adicionais (LED) com pelo menos 100.000 lumen (inclusive) com acionamento com as luzes de máximos (com instalação de interruptor para desligar e ligar a ativação das mesmas)
- Luzes de Trabalho LED montadas em cima da caixa de arrumos (uma de cada lado)

1.1.2 – Motor

- Diesel
- Potência máxima: igual ou superior a 145 cv
- Binário máximo igual ou superior a 380 Nm
- Cilindrada superior a 2300 cm³
- Instalação de sistema snorkel completo

1.1.3 - Sistema de Travões

- De discos ventilados no eixo dianteiro
- Equipado com sistema anti bloqueio de travagem
- Controlo eletrónico de estabilidade



Designação: Fornecimento de viatura ligeira de combate a incêndios

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

- Sistema de auxílio ao arranque em declives

1.1.4 - Extras/Acessórios

- Ar condicionado, com regulação automática de temperatura (proposta deve indicar a quantidade e o tipo de gás utilizado na instalação)
- Faróis de nevoeiro frontais (com lâmpadas LED) e traseiros
- Proteções de plástico em redor das rodas (“alargadores”)
- Degraus do lado esquerdo e direito da viatura
- Volante com regulação em altura e profundidade
- Vidros elétricos à frente e atrás
- Cruise control
- Computador de bordo com GPS
- Bola de reboque
- Guincho frontal elétrico com opção comando para um mínimo de 3500 kg (considerando o peso do veículo e acessórios) com fixação ao chassi

1.1.5 - Cabina

- Quatro conjuntos de chaves de ignição (três serão com telecomando para abertura e fecho de portas e uma poderá ser de segurança ou para cópia)
- Direção assistida
- Sistema de aquecimento
- Airbag do condutor
- Cor: Amarela Pantone 803 M.M.H.S
- Conjunto de tapetes de borracha para cabina
- Interior do habitáculo (piso) em material lavável (tipo borracha)
- Computador de bordo
- Triângulo de pré-sinalização de perigo
- Capas (forras) protetoras e laváveis para os bancos



- Inversor de corrente onda pura 1000W 12-230v com tomadas de 12 e 220v, colocada na consola traseira, com acesso voltado para os bancos traseiros
- Dois coletes retrorrefletores devidamente homologados nos termos da legislação em vigor

1.1.6 - Identificação luminosa da viatura

A viatura deverá ser dotada de ponte fixa com luz azul para veículos de emergência com sirenes e sistema megafone, com 2 strobes à frente, 4 atrás e 2 na lateral (todos os strobes com potência luminosa suficiente para serem vistos a mais de 100 metros).

1.1.7 - Equipamento

- Cesto superior metálico, com capacidade para arrumação de ferramentas florestais, iluminação Led a 360.º, composta por dois farolins LED em cada lado da estrutura, que deverá ser fixada ao rollbar da viatura através de sinoblocos de forma a evitar ruídos e compensar as torsões da viatura;
- A parte frontal deve ser guarnecida com pára-choques de proteção em preto aos embates em árvores e grelha tubular com o diâmetro mínimo de 50 milímetros (Tipo AFN);
- Pára-choque traseiro em chapa com proteção lateral em tubo redondo com diâmetro mínimo de 50 milímetros (Tipo AFN);
- Proteção da grelha do radiador (rede) contra projecção de pedras;
- Proteção de cárter (grelha em preto), caixa de velocidades, caixa de transferência, motor e depósito de combustível em alumínio duro com espessura mínima de 6 mm;
- Estribos laterais tubulares fixados ao chassis da viatura, com capacidade de carga até 120 kg;
- Reforço integral da suspensão da viatura, ajustando a mesma à carga constante de 3300 kg, reforço da suspensão traseira, substituição da mola helicoidal da suspensão da frente e amortecedores hidráulicos reforçados de duplo efeito tipo All Terrain;
- Caixa de carga metálica revestida com pintura poliureia - línex de 2 mm de espessura, com as dimensões de comprimento útil igual ou superior a 1.500 mm, largura da caixa entre cavas igual ou superior a 1.090 mm, reforçada através da aplicação de perfil metálico, também ele revestido com pintura línex, sobreposto a todo o comprimento do taipal, para suportar a fixação da estrutura "Rollbar" e a estrutura relativa ao equipamento hidráulico. Aplicação de uma tira de borracha em todos os apoios de fixação do "Rollbar" para eliminação de ruídos e vibrações. Reforço superior das abas da caixa de carga e reforço interno dos pilares traseiros;
- Um suporte com farolim amovível (projektor com farol de leds e fio extensível) instalado na parte traseira da estrutura "Rollbar";
- Um extintor de pó químico ABC de 6 kg em suporte próprio;

Designação: Fornecimento de viatura ligeira de combate a incêndios

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

- Uma corda de resgate, tipo cinta em poliéster, com duas alças nas extremidades, acompanhadas de manilhas de aço, 5 m de comprimento e capacidade de suporte até 3.250 kgs - Norma BS EN 1492-1;
- Toda a cablagem dos equipamentos deve passar pelo interior da viatura e não ficar à mostra;

1.1.8 - Comunicações

- Radio Siresp Móvel compatível com a programação definida pelo ICNF;
- Iluminação de trabalho (2 Focos) junto do grupo motobomba e ferramentas.

1.1.9 - Unidade compacta para prevenção e supressão de incêndios - Kit de Apoio constituída por:

- Estrutura tipo "Rollbar" em aço tratado, com 1 ½" de espessura, firmada à caixa da viatura em seis pontos com batentes em borracha. A referida estrutura, no seu posicionamento longitudinal por cima da cabina e da caixa metálica da viatura, suportará o peso correspondente a cinco equipamentos motomanuais (motorroçadoras), ferramentas de sapador florestal (10 peças) devidamente fixadas e dois cofres fixados transversalmente e independentes para arrumo de material diverso;
- 2 Cofres construídos em alumínio, com piso resistente e 2 a 3 mm de espessura, com capacidade para 500 a 600 litros, iluminados no interior, com tomada de 12V estanques a intempéries, fechados com persianas em alumínio anodizado ou lacado com uma camada de, pelo menos, 15 microns, pegas de fecho com trinco e fechadura com chave, de acesso fácil de ambos os lados do veículo, permitindo a arrumação segura e funcional do material e equipamento através de uma compartimentação vertical e horizontal, ajustável às necessidades.

Estes cofres terão obrigatoriamente que ter capacidade para acomodar os equipamentos a seguir mencionados:

Cofre 1

- a) Cinco capacetes multifuncionais, com os respetivos acessórios, pesando cerca de 1,1 kgs;
- b) Cinco cogulas e cinco pares de luvas;
- c) Duas mochilas dorsais para transporte de 3 lanços de mangueiras por mochila - mochila dorsal de transporte, em lona, com tiras refletoras, duas cintas de aperto dorsal e uma de aperto à cintura, por meio de argolas. Para três lanços, em cama semicilíndrica (tipo meio pneu), cinta de aperto dos lanços por meio de velcro e uma pega na parte superior da bolsa;



- d) Uma geleira de 10 litros e cinco bornais para acomodação de alimentos.

Cofre 2

- a) Dois equipamentos moto-manuais para abertura de linhas de contenção de fogo (motosserras), lâminas, proteções e outras pequenas ferramentas associadas à sua manutenção;
- b) Caixa de ferramentas (20x30x40);
- c) Bolsa fabricada em material lavável composta por duas partes, sendo a inferior com divisória rígida e a superior com fecho de cremalheira duplo e elásticos de sujeição para equipamentos adicionais, assim como três bolsas de identificação (duas exteriores e uma interior), fácil de transportar, com duas pegas, correias para alça de ombro ou para formar mochila, incorporar faixa refletora e emblema de Estrela da Vida. Deverá conter no mínimo, para 5 pessoas: 250 ml de água oxigenada, duas embalagens de compressas esterilizadas 10x10, um rolo de fita adesiva 2,5 cm, duas embalagens de algodão hidrófilo 50 grs, uma embalagem de dez pensos rápidos, 2 gases não esterilizadas 5x10 e uma gaze não esterilizada 2x5, uma tesoura multiusos, uma pinça descartável, um garrote, um penso hemostático 10x10 cm, dez doses individuais de colírio, dez toalhetes desinfetantes iodopovidona, dez toalhetes desinfetantes, um lençol isotérmico, duas compressas para queimados 10x10 cm, um par de luvas esterilizadas, uma embalagem quente instantâneo e uma embalagem frio instantâneo;
- d) Dois depósitos (tipo jerry can) em chapa para 10 litros de gasolina por depósito, tubuladura de abastecimento flexível e execução curta;
- e) Dois depósitos combinados duplos para 5 litros de gasolina/3 litros de óleo para abastecimento de moto-roçadoras e motosserras, através de sistema de enchimento ecológico, tubuladura de abastecimento flexível e execução curta, com sistema de enchimento para combustível e outro sistema de enchimento para óleo lubrificante de correntes;
- f) 5 Lanternas portáteis, antideflagrantes com carregador;
- g) Tabuleiro completo para material de sapadores florestais com:
- 1 alavanca arranca pregos
 - 1 alavanca média
 - 1 escada de alumínio extensível
 - 1 jogo de chaves



- 1 jogo de chaves de fenda
- 3 chaves inglesas
- 3 turqueses
- 3 alicates universais
- 3 x- atos
- 2 martelos
- 1 serrote corta ferro
- 2 calços de rodas
- 1 corta arame
- 1 corta arame grande
- tomada de luz na parte de trás (caixa)
- 2 geleiras elétricas

- Estrutura hidráulica firmada ao chassis da viatura com batentes em borracha, composta por depósito de água, unidade hidráulica (grupo motobomba de alta pressão) e suportes (enroladores) de mangueiras, parte independente da estrutura tipo “RollBar” e amovível de modo a que possa ser retirada sem que seja necessário retirar a estrutura “Rollbar”;

- Depósito de água construído em aço inoxidável AISI 316 (capacidade para 500 litros) com as seguintes espessuras mínimas: 2,5 mm no fundo, 2,0 mm nos lados e topos e 2,5 mm no teto, com 4 anteparas verticais fixas (2 paralelas e 2 perpendiculares aos eixos do veículo, do mesmo material com 2,0 mm de espessura). Cama para depósito de areias e lamas com dreno de 1” para vazamento e limpeza de resíduos, dotado com uma entrada de água e filtro de retenção de impurezas de 1 ½ “ e de uma redução storz 52-25 mm na parte lateral superior direita do tanque com tampão preso por corrente e dispositivo de evacuação de água - “tubo ladrão” de 2” sem possibilidade de queda de água sobre os equipamentos. Uma saída para alimentação do grupo motobomba, nível de água de leitura constante, tubo de respiro de 2” só para saída e entrada de ar. O depósito deve ter o seu centro de gravidade o mais baixo possível e contornar a cava das rodas;

- Unidade hidráulica com motor a gasolina de 13 ou mais H.P., sistema de arranque elétrico (12 V) e manual retrátil. Bomba de membrana fabricada em alumínio com tratamento interior e exterior por cataforese (KTL), para garantir maior resistência à corrosão, pelo que não se aceitarão outras bombas que não sejam de membrana e que não tenham recebido o tratamento anticorrosivo (KTL) pressão nominal de trabalho até 40 bar (com possibilidade de regulação manual entre 0 e 40 bar),



equipada com manómetro de leitura de pressão, o regime máximo de giro da bomba não deverá ser superior a 550 rpm. Comandos por alavanca selecionadora (sistema intercomputador) e válvula “bypass” para operar com 2 saídas, uma para mangueira semi-rígida de 12,5 mm e uma para mangueira de 25 mm, com válvulas de fecho/abertura facilmente manobráveis. A unidade hidráulica deverá ter débito igual ou superior a 75 litros/min a 40 bar com a mangueira semi-rígida de 1/2” e 80 litros/min a 20 bar com mangueira de 25 mm. Filtros de proteção na admissão externa à água e/ou aditivos facilmente acessível e amovível e dupla válvula de segurança com disparo sob pressão. Colocação de um patamar amovível para proteção sobre o grupo motobomba em alumínio com piso estriado e resistente com 4 mm de espessura O equipamento hidráulico completo deve possibilitar a sua remoção rápida, de forma a possibilitar a utilização da viatura em outras atividades;

- Agulheta de três posições (fecho, jato e pulverização) com união storz 25 mm e mosquetão para suspensão de agulheta, com regulação de caudal (Débito: 19 – 37 – 90 – 150 L/min) e posição de limpeza, corpo em alumínio anodizado, válvula interior em aço inox, proteção de ponteira em borracha, punho ergonómico e destorcedor. Peso 1,4 kg;
- Agulheta para alta pressão e válvula de abertura e fecho para utilização em jato e nevoeiro, equipada com destorcedor e união de engate rápido;
- Duas agulhetas de 25 mm;
- Espia de 6.5 mm de 20 metros de comprimento;
- Espia de 18 mm de 20 metros de comprimento;
- Chave universal para boca-de-incêndio, marco de água e tubo;
- Chave de união de storz;
- Carretel fixo na estrutura hidráulica, com mangueira semi-rígida de Ø 12,5 mm com 100 metros, dotada de engates rápidos, resistente ao abrasivo e ao calor (elevada resistência a hidrocarbonetos, óleos, ácidos e bases, temperatura de contato > 300.º C, pressão trabalho 20 bar e pressão de rotura da mangueira de 80 bar);
- Carretel fixo na estrutura hidráulica com 5 lanços de mangueira flexível de Ø 25 mm. A mangueira deverá ser flexível, com sistema de reparação de furos, de Ø 25 mm x 25 metros, dotada com junções storz em alumínio (ligação rápida simétrica, diâmetro nominal de 25 mm, cauda com diâmetro exterior de 25 mm, comprimento de 53 mm e peso de 90 g). Tecnologia 4 capas, tecido circular com trama e urdidura com fibras longas de poliéster/poliamida revestido interior e exteriormente por borracha sintética e com sobrecapa exterior em Hypalon aplicada por co-extrusão. O exterior em cor amarela para melhor visibilidade no fumo, estrias longitudinais para proteção contra a abrasão, elevada resistência a hidrocarbonetos, óleos, ácidos e bases,

Designação: Fornecimento de viatura ligeira de combate a incêndios

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

temperatura de contato > 600.º C, pressão de rotura mínima de 50 bar e peso de 4 kgs. Apenas com a inscrição a preto S.F. em 4 pontos do seu comprimento e sem qualquer outra inscrição;

- Corpo chupador com 7 metros de comprimento (tubo de plástico flexível), bóia de flutuação, válvula de fundo dotada de dispositivo com ligação à saída de pressão para enchimento por aspiração venturi;
- Enrolador para corpo chupador; estrutura de metal inox para enrolar a mangueira do chupão (tubo de plástico flexível), duas réguas em forma de cruz, com dimensões 70 x 5 x 0,2 cm e altura em cada ponta das réguas de 4 cm para encaixe da mangueira do chupão, tendo numa das pontas da régua um elástico que irá prender sob tensão e através de um gancho na ponta oposta da tira;
- Proteção de motobomba, de forma a proteger a motobomba e equipamento inerente é necessário a colocação de uma estrutura tubular com degrau antiderrapante que permita aos utilizadores fácil acesso às ferramentas moto manuais;
- Painel de instrumentos, que deverá estar devidamente identificado, com todas as funcionalidades operacionais do equipamento motobomba, definição de regras básicas de utilização e conta-horas digital.



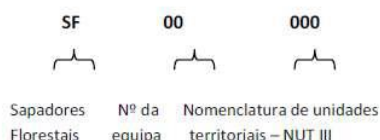
1.1.10 - Caraterização da viatura

A viatura deverá ser entregue com a caraterização adequada para a função a que se destina - Programa de Sapadores Florestais do ICNF e ter o logótipo dos Sapadores Florestais, o código da equipa de Sapadores Florestais e o logótipo do ICNF em vinil (ORACAL 761) com durabilidade superior a 7 anos.

Fotografias e esquemas da personalização da viatura



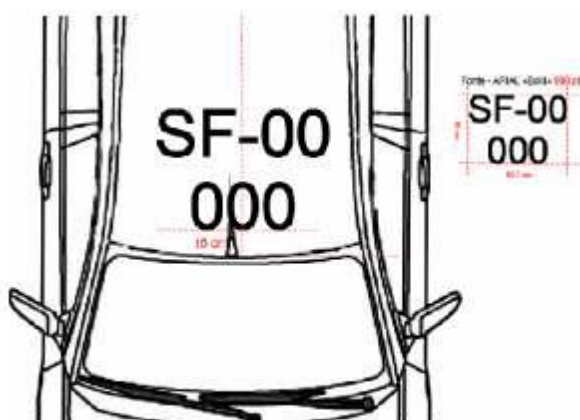
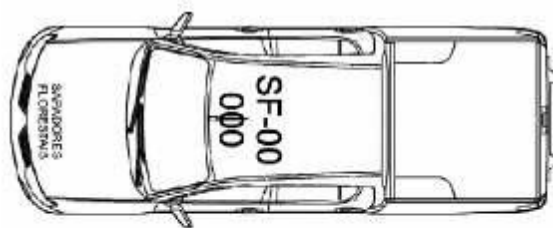
Figura 1 – Veículo da equipa de sapadores florestais



CONCELHO – Designação do Concelho da área de intervenção, integrante de NUT III e sede da equipa.

Designação: Fornecimento de viatura ligeira de combate a incêndios

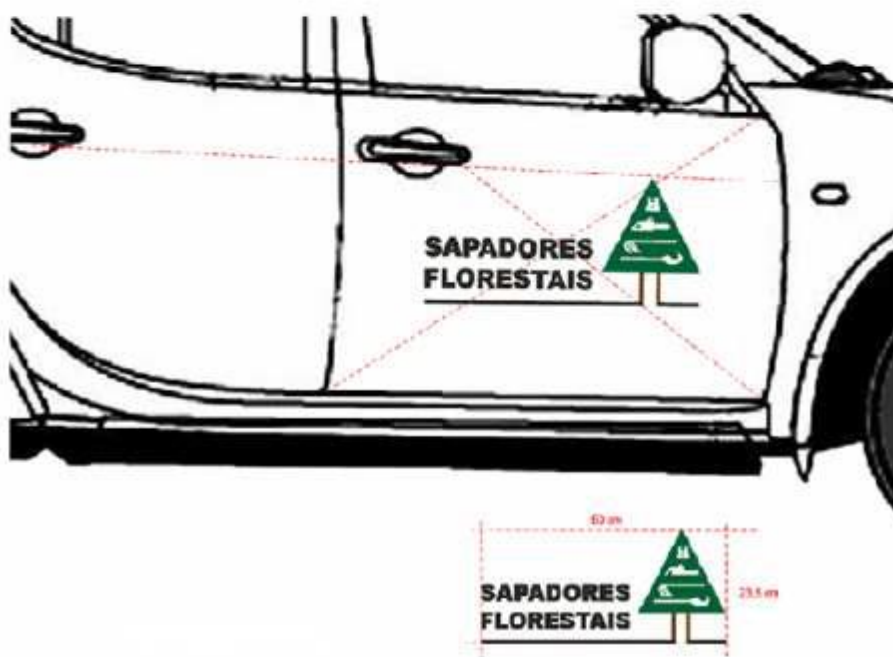
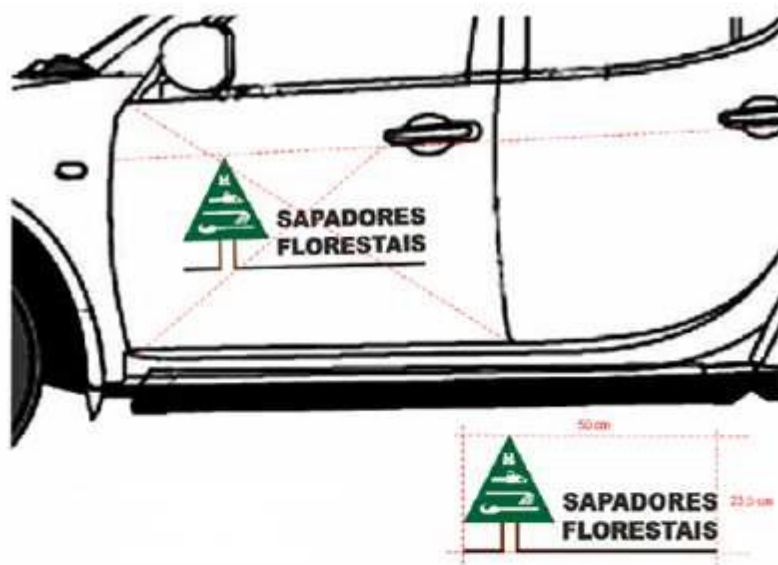
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia



SIL
VES
câmara municipal

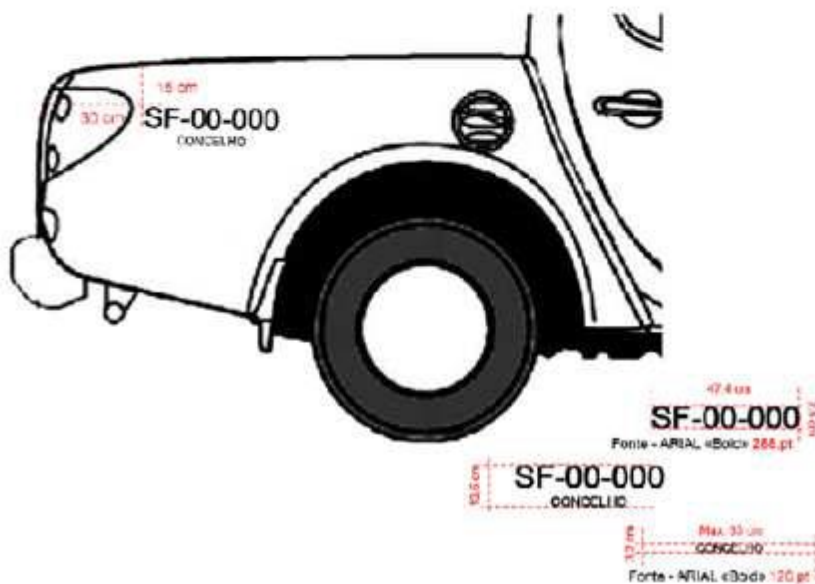
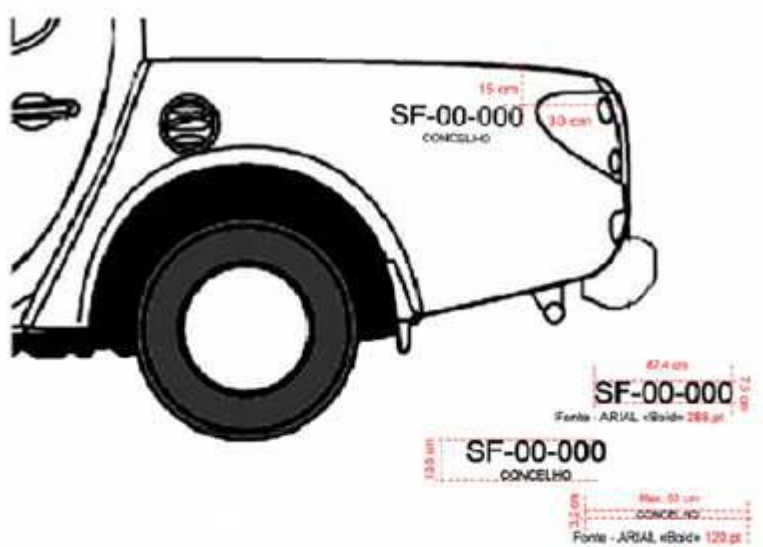
Designação: Fornecimento de viatura ligeira de combate a incêndios

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia



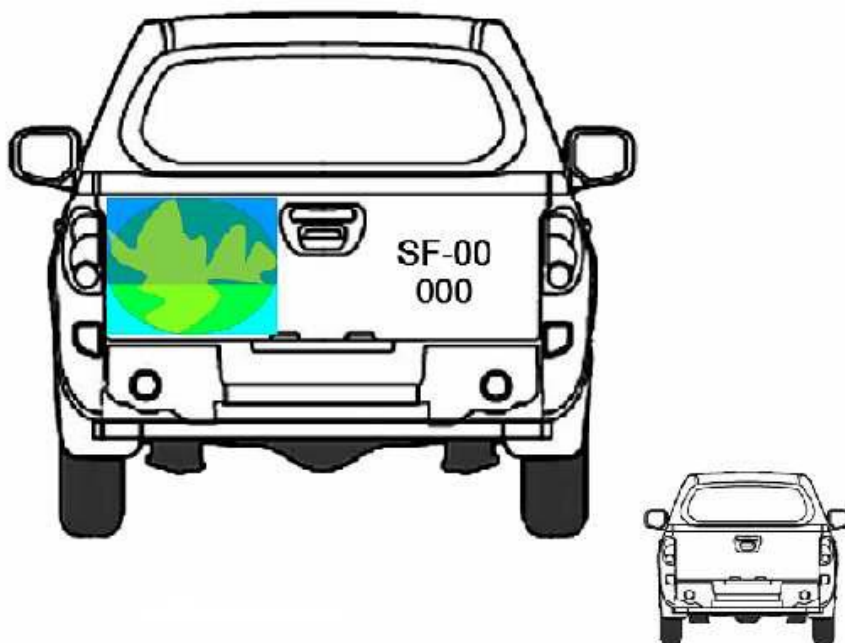
Designação: Fornecimento de viatura ligeira de combate a incêndios

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia



Designação: Fornecimento de viatura ligeira de combate a incêndios

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia



1.2 - Garantia

A viatura deverá ter um período mínimo de garantia total igual ou superior a vinte e quatro meses, a contar da data de entrega da mesma. Neste período não são admitidas quaisquer outras limitações, nomeadamente quilómetros ou horas de funcionamento. Para efeitos de garantia, não se excetuam quaisquer órgãos, peças ou equipamentos das viaturas (tais como amortecedores, bateria, rádio, etc.).

1.3 - Documentos a apresentar com a proposta

1.3.1 - Plano geral de carroçamento;

1.3.2 - Certificado da unidade técnica do transformador, de acordo com a normativa EN 1846/2;

1.3.3 - Declaração onde conste o tipo e a quantidade de gás utilizado no sistema de ar condicionado.

1.4 - Manuais e catálogos a entregar

O adjudicatário obriga-se a fornecer manuais em língua portuguesa com instruções sobre a operação, manutenção e reparação das viaturas, incluindo todos os equipamentos e acessórios, quer sejam mecânicos, hidráulicos ou eléctricos.

Designação: Fornecimento de viatura ligeira de combate a incêndios

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

1.5 – Formação

O adjudicatário compromete-se a proporcionar cursos de formação aos utilizadores da viatura.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que



Designação: Fornecimento de viatura ligeira de combate a incêndios

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].



Notas:

- (1)** Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2)** No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3)** Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4)** Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.